



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 6 de março de 2023

I

Série

Número 44

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 146/2023**

Assume a posição contratual (I) da Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., (II) da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., (III) da Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., (IV) da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., e (V) da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., no contrato de financiamento celebrado em 22 de dezembro de 2005 com o Deutsche Bank Aktiengesellschaft e presentemente detido pelo Deutsche Pfandbriefbank AG devido a um Contrato de Cessão de Créditos e cujo montante em dívida é, na presente data, de € 53.333.333,34, com taxa de juros variável e data de maturidade em 29 de dezembro de 2030

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 146/2023**

## Resolução n.º 146/2023

No âmbito do mandato que lhe é atribuído, das suas orientações estratégicas e do Programa de Governo apresentado e presentemente em implementação, o XIII Governo da Região Autónoma da Madeira preconiza a monitorização permanente da estratégia de gestão e sustentabilidade da dívida pública regional, com foco especial na regularização de responsabilidades perante entidades terceiras, de modo a garantir o adequado planeamento das necessidades orçamentais e financeiras da Administração Pública Regional, em ordem a que todos os compromissos internos e externos sejam satisfeitos nos prazos acordados e nas condições contratadas.

Considerando que para o efeito é imprescindível uma gestão ativa da carteira de dívida pública regional, otimizando os encargos decorrentes da mesma através da geração, da deteção e do aproveitamento das melhores oportunidades de mercado;

Considerando que o Governo da Região Autónoma da Madeira tem vindo, em simultâneo, a promover a definição e implementação de um plano de contínua desalavancagem das empresas do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira (SERAM), integrado num programa mais alargado de reestruturação financeira das Entidades Públicas Reclassificadas (EPRs), bem como de oportuna reestruturação operacional das Entidades Públicas Não Reclassificadas (EPNR), com vista a dotá-las de maior robustez operacional, orçamental e financeira, de modo a que possam desenvolver a sua atividade com a qualidade de serviço e eficiência adequadas;

Considerando que se encontram atualmente em vigor os seguintes contratos de financiamento entre as seguintes entidades:

a) Contrato de financiamento, celebrado em 22 de dezembro de 2005, entre (I) a Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., (II) a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., (III) a Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., (IV) a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., e (V) a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., enquanto Mutuárias, e o Deutsche Bank Aktiengesellschaft, enquanto Mutuante, Agente Pagador e Agente de Cálculo; e,

b) Contrato de financiamento, celebrado em 23 de outubro de 2006, entre (I) a Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., (II) a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., (III) a Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., (IV) a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., e (V) a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., enquanto Mutuárias, o DEPFA Deutsche Pfandbriefbank AG, enquanto Mutuante, Agente Pagador e Agente de Cálculo, e o DEPFA BANK plc, enquanto Organizador;

Considerando que, em ambos os contratos de financiamento, a Região Autónoma da Madeira assumiu, desde o início, a posição de Garante, concedendo aval às Mutuárias em garantia das obrigações emergentes dos contratos de financiamento;

Considerando que, na presente data, a entidade que detém a posição de Mutuante em ambos os contratos de financiamento é o Deutsche Pfandbriefbank AG;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a detentora, direta ou indireta, da totalidade do capital social e dos direitos de voto (I) da Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., (II) da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., (III) da Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., (IV) da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., e (V) da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.;

Considerando que, do ponto de vista da gestão e da racionalização de meios e procedimentos, e de acordo com a estratégia de pagamentos da Região, a assunção das dívidas das Mutuárias pela Região Autónoma da Madeira, através da cessão das posições contratuais daquelas nos contratos de financiamento suprarreferidos e respetiva assunção pela Região Autónoma da Madeira, permitirá centralizar dívida ao nível do Governo da Região Autónoma da Madeira e assim melhorar e otimizar a gestão da carteira global de dívida pública regional e melhorar o perfil de crédito da Região Autónoma da Madeira em resultado da redução da dívida garantida pela mesma;

Considerando que, para além das referidas vantagens diretas ao nível da gestão da dívida da Administração Pública Regional e do melhoramento do perfil de crédito, a Região Autónoma da Madeira, a sua economia e a população, em geral, beneficiam e continuarão a beneficiar dos projetos financiados pelos contratos em causa, havendo, por isso, um objetivo e justificado interesse próprio na assunção por parte da Região, das sobreditas posições contratuais;

Considerando que não se vislumbram quaisquer efeitos anti-concorrenciais de uma possível transmissão de posição contratual para a Região Autónoma da Madeira, atenta a natureza pública das obras executadas com utilização dos financiamentos concedidos;

Considerando que o artigo 28.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais estabelece uma isenção de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) para os juros de capitais provenientes do estrangeiro de que sejam devedoras as Regiões Autónomas e que essa isenção foi já reconhecida em 30 novembro de 2022 por despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional das Finanças;

Considerando ainda que a alínea a) do número 1 do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo estabelece uma isenção subjetiva aplicável às Regiões Autónomas no que se refere às operações de concessão de crédito e às operações de comissões por serviços financeiros;

Considerando que além do supra exposto, a operação de centralização de dívida relativa a Entidades Públicas Reclassificadas não tem impacto nem no défice nem na dívida da Administração Pública Regional, nem se encontra sujeita ao visto prévio do Tribunal de Contas ao abrigo do estabelecido no N.º 1 do artigo 46.º da Lei N.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual;

Considerando que ambos os empréstimos em apreço e os respetivos contratos de financiamento que os consubstanciam foram contratualizados em simultâneo e de forma conjunta para as cinco Mutuárias suprarreferidas, sendo que a posição devedora da Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., é indissociável da de cada uma das Sociedades de Desenvolvimento, estando a mesma, por conseguinte, forçosa e necessariamente sujeita às mesmas condições e decisões que as demais;

Considerando que através do despacho de Sua Excelência o Senhor Ministro das Finanças, de 24 de fevereiro de 2023, foi autorizada a realização desta operação de centralização/consolidação de dívida respeitante à posição devedora nos aludidos empréstimos das cinco Mutuárias;

Considerando que o Deutsche Pfandbriefbank AG, instituição detentora da posição credora em ambos os financiamentos em apreço, e, na medida do necessário, reconhece a transferência conjunta da posição devedora das cinco Mutuárias suprarreferidas para a Região Autónoma da Madeira sem alterar o spread, os juros ou as condições financeiras sobre o montante ainda em dívida;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2023, ao abrigo dos artigos 9.º e 13.º do Decreto Legislativo Regional N.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, e, obtida a autorização prevista no N.º 3 do artigo 47.º da Lei N.º 24-D/2022 de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2023), resolve:

1. Assumir a posição contratual (I) da Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., (II) da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., (III) da Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., (IV) da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., e (V) da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., no contrato de financiamento celebrado em 22 de dezembro de 2005 com o Deutsche Bank Aktiengesellschaft e presentemente detido pelo Deutsche Pfandbriefbank AG devido a um Contrato de Cessão de Créditos e cujo montante em dívida é, na presente data, de € 53.333.333,34, com taxa de juros variável e data de maturidade em 29 de dezembro de 2030.
2. Assumir a posição contratual (I) da Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., (II) da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., (III) da Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., (IV) da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., e (V) da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. no contrato de financiamento celebrado em 23 de outubro de 2006 com o DEPFA Deutsche Pfandbriefbank AG e o DEPFA BANK plc e presentemente detido pelo Deutsche Pfandbriefbank AG e cujo montante em dívida é, na presente data, de € 60.000.000,04, com taxa de juros variável e data de maturidade em 30 de outubro de 203.
3. No âmbito das cessões e transferência das posições contratuais previstas nos números 1 e 2 anteriores, e como resultado das mesmas, assumir a responsabilidade total e direta pelo pagamento de todas as prestações das dívidas assumidas, incluindo capital, juros, taxas, comissões e outros encargos, com efeitos a partir da presente data, nos termos das fichas técnicas (resumo), que se anexam e fazem parte da presente Resolução.
4. Aprovar as minutas dos contratos de Cessão e Transferência de Posição Devedora para ambos os contratos de financiamento em apreço, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, o Deutsche Pfandbriefbank AG, o Deutsche Bank AG (no que concerne aos contratos de financiamento em formato Schuldschein celebrado em 2005 exclusivamente) e (I) a Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., (II) a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., (III) a Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., (IV) a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., e (V) a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., as quais ficam arquivadas na Secretaria – Geral da Presidência do Governo e fazem parte da presente Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, negociar e outorgar os acordos e documentos necessários para tornar efetivas as cessões das posições contratuais e as assunções das dívidas, bem como praticar quaisquer outros atos que se mostrem adequados para a execução e eficácia dos mesmos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### FICHA TÉCNICA I

Mutuante: Deutsche Pfandbriefbank AG  
Mutuário: Região Autónoma da Madeira  
Modalidade: Schuldschein, taxa variável  
Montante: € 53 333 333,34  
Data de assunção: 9 de março de 2023  
Maturidade: 29 de dezembro de 2030  
Prazo até à maturidade: 8 anos  
Reembolso: semestral, amortizações constantes  
Taxa de juro indexante: Euribor 6 meses, sem floor  
Margem: 0,13%  
Contagem e pagamento de juros: Atual/360, semestrais  
Lei aplicável e Foro competente: alemã  
Agente Pagador: Deutsche Pfandbriefbank AG

#### FICHA TÉCNICA II

Mutuante: Deutsche Pfandbriefbank AG  
Mutuário: Região Autónoma da Madeira

Modalidade: Schuldschein, taxa variável  
Montante: € 60.000.000,04  
Data de assunção: 9 de março de 2023  
Maturidade: 30 de outubro de 2031  
Prazo até à maturidade: 9 anos  
Reembolso: semestral, amortizações constantes  
Taxa de juro indexante: Euribor 6 meses, sem floor  
Margem: 0,1015%  
Contagem e pagamento de juros: Atual/360, semestrais  
Lei aplicável e Foro competente: alemã  
Agente Pagador: Deutsche Pfandbriefbank AG



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria N.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)